

LEI Nº1.337/2019

REGULAMENTA O USO DO LAGO DE ALTO BANANEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ou sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1°- Regulamenta a pesca no lago de Alto Bananeiras, localizado na comunidade de Alto Bananeiras, no Município de Venda Nova do Imigrante-ES, observando as condições e restrições constantes desta Lei.
- Art. 2°- A pesca no Lago de Alto Bananeiras tem por finalidade o lazer e pode ser praticada nas seguintes condições:
- I A utilização de linha de mão, anzóis e caniço simples, com molinete ou carretilha;
 - II Pesca de espécies nativas e não nativas existentes no lago;
 - III uso de iscas naturais e artificiais;
 - IV preservação e conservação da biodiversidade;
 - V- Das sete horas (7h) às dezoito horas (18h)
- Art. 3°- Fica proibida a pesca no lago de Alto Bananeiras nos seguintes casos:
 - I Pesca com tarrafa, rede, puçá e pesca subaquática;
- II Mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;



- III substâncias tóxicas ou químicas que alterem as condições naturais da água;
- IV Petrechos, equipamentos, técnicas e métodos não permitidos ou declarados predatórios;
- V Que causa dano à fauna aquática ou prejuízo ao ecossistema a ela relacionado;
- VI A prática de ação que provoque a morte de espécime da ictiofauna, por qualquer meio ou modo, contrariando norma existente;
 - VII Que cause degradação do lago;
 - VIII Durante o defeso;
 - IX Nadar, se banhar e dar banho em animais domésticos;
 - X Lavar carros, bicicletas e outros bens;
- XI De espécime nativas que tenha tamanho inferior ao regulamentado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XII outras situações a serem definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelos órgãos estaduais e federais.
- Art. 4° Período de defeso e tamanho das espécies nativas será definido pela Secretaria de Meio Ambiente, através de portaria a ser publicada em até 60 dias da publicas dessa lei.

Parágrafo único - Este período de defeso tem como objetivo proteger os organismos aquáticos durante as fases mais críticas de seus ciclos de vida a fim de garantir a reprodução das espécies e também de seu crescimento.

- Art. 5° Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscalizar o cumprimento da presente Lei, cabendo ainda as seguintes providências:
- I Providenciar a sinalização no local, com placas fixadas no solo no entorno do lago;
- II Instalar lixeiras nos pontos estratégicos do lago e providenciar o recolhimento periódico dos resíduos;



 III – gramar e reflorestar as margens do lago com plantas nativas da região para evitar a degradação no seu entorno;

 IV – Promover torneios de pesca e fazer campanha de conscientização junto a população;

V - Incentivar e apoiar programas de educação ambiental nas escolas e comunidades do Município, com ênfase na conservação dos organismos aquáticos;

VI - Disponibilizar um telefone para o "disk denúncia" à disposição da população em caso de necessidade premente;

Art. 6° - É permitido o uso de embarcações, desde que não sejam motorizadas, para o lazer dos cidadãos no lago de Alto Bananeiras, desde que não produzam nenhum tipo de poluição no manancial e no seu entorno.

Parágrafo único - O uso de embarcações é de exclusiva responsabilidade dos proprietários, bem como os danos por ela causados.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 05 de agosto de 2019.

JOÃO PAULO SCHETINO MINETI Prefeito Municipal